



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 019/2019  
**Decisão** : 1298/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200081906/2018  
**Interessado** : Unidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE – Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho.

**EMENTA:** Defere o cadastramento do Curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela Unidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE – Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2019, realizada no dia 23 de outubro de 2019, apreciando a solicitação de cadastramento do Curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela Unidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE – Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho, protocolada neste Regional sob o nº 200081906/2018, sob relatoria da Conselheira Giane Maria de Lira Oliveira; após análise da documentação apresentada e das legislações vigentes; considerando que a IES em tela está credenciada junto ao MEC; considerando que o Bacharelado de Engenharia Civil da referida Instituição foi reconhecido através da Portaria nº 315, de 10 de abril de 2017; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pela relatora, favorável ao cadastramento do curso de bacharelado em Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela UFRPE, na Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho, devendo os egressos do referido curso serem registrados com o título de Engenheiro (a) Civil, código 111-02-00, com as atribuições previstas no Artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" (referentes à drenagem), "f", "h", "i" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º. da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1073/2016, do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, com exceção das competências relacionadas à portos, rios, irrigação, aeroportos, canais, barragens e diques, salvo quando cursadas como disciplinas optativas/eletivas, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Curso de Engenharia Civil supracitado, conforme parecer da relatora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcanti Neto, Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2019.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480

Home page: [www.creape.org.br](http://www.creape.org.br) e-mail: [apoio@creape.org.br](mailto:apoio@creape.org.br)